



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA
Estado de São Paulo
“Prefeito Rolando Emboava da Costa”
Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308
Email:prefeitura@florarica.sp.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO 062/2021

Termo de contrato administrativo que entre si celebram, a Prefeitura Municipal de Flora Rica e a empresa **REMMA ASSISTENCIA RESIDENCIAL E COMERCIAL LTDA – ME**, de acordo com o Processo Licitatório nº 049/2021, na modalidade de Convite nº 014/2021, tendo por objeto a aquisição e instalação de aparelhos de ar condicionado destinados a EMEFEI Professor Armando Lopes Moreno e EMEI Olga Assumpção Lima Emboaba do Município de Flora Rica.

No dia 07 do mês de dezembro do ano de 2021, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA**, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Simão de Oliveira, nº 150, Centro, Flora Rica/SP, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. Gilberto Sanches Gomes, portador do CPF/MF nº 043.625.258-90 e da cédula de identidade RG nº 7.638.209 SSP/SP, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **REMMA ASSISTENCIA RESIDENCIAL E COMERCIAL LTDA – ME**, CNPJ nº 21.116.622/0001-50, com sede na AV. Junqueira, nº 1639 – centro – CEP:17.890-000, na cidade de Junqueiropolis/SP, representada pela Sra. Angela da Silva Cabral, RG nº 41.596.037-X SSP/SP, CPF nº 332.909.858-90, residente e domiciliada na AV. Bandeirantes, nº 515 – centro – CEP:17.890-000, na cidade de Junqueiropolis/SP, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, regido pela Lei n. 8.666 de 21 de Junho de 1.993 e alterações posteriores, Edital do Processo Licitatório nº 049/2021 - Convite nº 014/2021, que consta todas as normas e condições para a finalidade que se destina, e mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1.O presente Contrato tem por objetivo a aquisição e instalação de aparelhos de ar condicionado destinados a EMEFEI Professor Armando Lopes Moreno e EMEI Olga Assumpção Lima Emboaba do Município de Flora Rica, conforme especificações contidas no quadro da cláusula terceira.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES, LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1. A contratada deverá realizar a entrega do item em que se sagrar vencedora em sua **TOTALIDADE** no prazo improrrogável de até 31/12/2021, e promover a instalação dos aparelhos no prazo de até 31/03/2022, na qual, o responsável pelo recebimento dos produtos deverá conferir a nota fiscal, o objeto e assinar o comprovante de recebimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA

Estado de São Paulo

“Prefeito Rolando Emboava da Costa”

Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000

CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308

Email:prefeitura@florarica.sp.gov.br

- 2.2.Eventual pedido de prorrogação para promover a instalação deverá ser protocolado junto à Prefeitura Municipal de Flora Rica, antes do vencimento do prazo, devidamente justificado pela contratada, para ser submetida à apreciação superior.
- 2.3.O fornecedor sujeitar-se-á à fiscalização dos produtos no ato da entrega, reservando-se à Prefeitura Municipal de Flora Rica o direito de não proceder ao recebimento, caso não encontre os mesmos em condições satisfatórias e de acordo com as especificações do edital, devendo o mesmo ser substituído no prazo de até 02 (dois) dias úteis a expensas do contratado.
- 2.4.Correrão por conta da contratada todas as despesas e custos de embalagem, seguros, transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos produtos.
- 2.5.O prazo de vigência do Contrato será contado a partir da sua assinatura até 31 de março de 2022, podendo ser prorrogado, desde que devidamente justificado, de acordo com o art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. Fica ajustado o valor total do presente contrato, em R\$ 99.279,00 (noventa e nove mil duzentos e setenta e nove reais), conforme valores unitários da tabela abaixo:

ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	MARCA	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	01	Unid	Ar condicionado 9.000 BTUS Split e frio	Philco	1.930,50	1.930,50
02	01	Unid	Ar condicionado 12.000 BTUS Split e frio	Consul	2.296,50	2.296,50
03	14	Unid	Ar condicionado 30.000 BTUS Split e frio	Agratto	5.848,50	81.879,00
04	02	Unid	Ar condicionado 24.000 BTUS Split e frio	Philco	3.438,00	6.876,00
05	02	Unid	Ar condicionado 18.000 BTUS Split e frio	Philco	3.148,50	6.297,00
				TOTAL		99.279,00

- 3.2.O pagamento será 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal eletrônica. O pagamento será efetuado, na Tesouraria Municipal ou através de depósito em conta corrente ou cheque nominal a empresa vencedora do certame.
- 3.3. Os documentos fiscais ou faturas de serviços que apresentarem incorreções serão devolvidos ao emitente e seu vencimento ocorrerá após a data de sua reapresentação.
- 3.4. As despesas provenientes da presente licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias, assim descritas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA

Estado de São Paulo

“Prefeito Rolando Emboava da Costa”

Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000

CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308

Email:prefeitura@florarica.sp.gov.br

Estrutura Orçamentária		02.05.01 – EDUCAÇÃO INFANTIL	
Funcional-Programática		12.361.0007.2016 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE CRECHE	
Ficha	72	Categoria Econômica	4.4.90.52
Fonte de Recursos	01	Saldo	R\$ 3.053,37

Estrutura Orçamentária		02.05.02 – ENSINO FUNDAMENTAL	
Funcional-Programática		12.361.0007.2016 – MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	
Ficha	91	Categoria Econômica	4.4.90.52
Fonte de Recursos	01	Saldo	R\$ 324.645,37

TOTAL GERAL R\$ 327.698,74

(X) existe saldo de Dotação Orçamentária de **R\$ 109.616,33**

() não existe saldo de Dotação orçamentária.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

4.1.Cabe à CONTRATANTE, a seu critério, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços contratados.

4.2.A execução total do contrato oriundo da presente licitação será acompanhada e fiscalizada pela Prefeitura Municipal de Flora Rica, nos termos do Art. 67, da Lei Federal 8.666/93, através do(a) servidor(a) Geovana Aparecida Gomes Rodrigues, Cargo Secretaria da Educação, nomeado(a) pela portaria nº 107/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DAS MULTAS E SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

5.1.A contratada estará sujeita, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, às seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais, Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal.

5.2.No caso de inexecução parcial do ajustado ficará a contratada sujeita a multa de 30% (trinta por cento) do valor dos produtos não entregues.

5.3.No caso de inexecução total do ajustado ficará a contratada sujeita a multa de 50% (cinquenta por cento) do valor contratado.

5.4.Em caso de atraso no cumprimento do prazo de entrega, estará à contratada sujeita às seguintes penalidades, sempre relativas ao valor empenhado dos produtos em aguardo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA
Estado de São Paulo
“Prefeito Rolando Emboava da Costa”
Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308
Email:prefeitura@florarica.sp.gov.br

- a) Atraso de até 10 dias, multa de 0,25% ao dia.
- b) Atraso de 11 a 20 dias, multa de 0,50% ao dia.
- c) Atraso superior a 20 dias, multa de 1% ao dia.

5.5. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

- 6.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto dos Artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.
- 6.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 7.1. O presente contrato está vinculado ao Processo de Licitação nº 049/2021, Convite nº 014/2021.
- 7.2. Os casos omissos serão solucionados pela Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, bem como pela legislação pertinente ao objeto do contrato.
- 7.3. A Contratada se obriga a manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO COMPETENTE

- 8.1. Fica eleito o foro da Comarca de Pacaembu, do Estado de São Paulo, o qual terá jurisdição e competência sobre quaisquer controvérsias do contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual e para único efeito, conjuntamente com as duas (2) testemunhas a seguir, a todo ato presentes para que se produzam os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o presente, por si e seus sucessores em juízo ou fora dele.

Flora Rica/SP, 07 de Dezembro de 2021.

Gilberto Sanches Gomes
Prefeito Municipal de Flora Rica
Contratante



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA
Estado de São Paulo
"Prefeito Rolando Emboava da Costa"
Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308
Email:prefeitura@florarica.sp.gov.br

REMMA ASSISTENCIA RESIDENCIAL E COMERCIAL LTDA – ME
CNPJ nº 21.116.622/0001-50
Contratada

Geovana Aparecida Gomes Rodrigues
Secretária de Educação
Gestora do Contrato

Testemunhas:

1) _____
Nome:
RG:

2) _____
Nome:
RG: